



# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº - 38/2022

**PREGÃO Nº - 12/2022 - PROCESSO LICITATORIO Nº - 23/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Igaratinga, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.313.825/0001-21, com sede na Praça Manuel de Assis, 272, centro – Igaratinga/MG, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. Fábio Alves Costa Fonseca, brasileiro, casado, agente político, portador da carteira de identidade nº MG – 11.325.803/SSPMG e CPF nº 045.570.456-26.

**CONTRATADO:** ENGENHARIA NOSSA SENHORA APARECIDA EIRELI, pessoa jurídica de Direito privado, inscrito no cadastro nacional de pessoa jurídica – CNPJ sob o nº 32.561.362/0001-48, situado na Avenida Professor Francisco Alves Franco – nº 397, Bairro – Califórnia– Município de Igaratinga – MG, neste ato representado pelo Senhor Geovani Geraldo Rodrigues, brasileiro, casado, portadora do CPF nº 067.533.416-09.

Pelo presente instrumento, as partes supram qualificadas, daqui por diante denominadas simplesmente **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, **respectivamente**, têm entre si justo e convencionado o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, mediante as cláusulas e condições seguintes:

## CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O CONTRATANTE contrata O CONTRATADO para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DE FORRO DE PVC, INCLUINDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL NECESSÁRIO PARA ATENDES AS NECESSIDADES DA SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGARATINGA/MG.**

Item	Quant.	Unid.	Especificação	Valor Unitário	Valor total
01	197,60	M <sup>2</sup>	FORRO EM RÉGUAS DE PVC, FRISADO, PARA AMBIENTES COMERCIAIS, INCLUSIVE ESTRUTURA DE FIXAÇÃO. AF_05/2017_P.	R\$75,00	R\$14.820,00

## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO

O prazo da vigência, inicia-se no dia 22 de março de dois mil e vinte e dois, com término previsto para o dia 30 de junho de 2022, podendo ser prorrogado de acordo com a Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO

7.1 O pagamento será efetuado num prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal/ fatura e o visto da Secretária requisitante.

7.2 A nota fiscal deverá ser emitida pela adjudicatária em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal.

7.3 O Município, identificando qualquer divergência na nota fiscal, deverá devolvê-la a adjudicatária para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.

7.4 O licitante adjudicado deverá entregar junto com a nota fiscal/fatura o Certificado de Regularidade para com o FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, a Certidão Negativa Trabalhista, Certidão Negativa de Débitos Tributários, Certidão Negativa Estadual e Certidão Negativa Municipal; todas em dia.

## CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME LEGAL:

O presente contrato é regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, especialmente pelo Processo Licitatório nº - 23/2022, Pregão nº - 12/2022.

## CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR TOTAL:

O valor total deste contrato é de R\$14.820,00 (quatorze mil e oitocentos e vinte reais).

## CLÁUSULA SEXTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A dotação orçamentária específica para acobertar as despesas deste Pregão estas previstas no presente exercício na rubrica nº(s):

**Secretaria Municipal de Educação**

04.01.12.365.1205.2.042-3.3.90.39.00 FICHA (144) - FONTE 101

## CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo *Município*, independentemente de notificação judicial, mediante comunicação por escrito AO CONTRATADO, sem que a mesma tenha direito a indenização de qualquer espécie, caso esta:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas no contrato;
- b) Desvie-se das especificações;
- c) Atraso injustificado na prestação dos serviços;
- d) Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- e) por mútuo acordo;
- f) por interesse de qualquer das partes, devendo nesse caso, ser comunicado à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias sua intenção;

e) razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o CONTRATANTE.

A parte que ocasionar o rompimento do presente contrato, deverá efetuar o pagamento de multa rescisória, fixada em 5 % (cinco por cento) do valor do contrato à outra parte, caso a mesma não seja informada com 30 dias de antecedência.

## CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES:

8.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente o objeto celebrado com a Administração Pública Municipal serão aplicadas as sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666, de 1993, e suas alterações, obedecidos os seguintes critérios:

**8.1.1 advertência** - utilizada como comunicação formal, ao **fornecedor**, sobre o descumprimento da Autorização de serviço, ou instrumento equivalente e outras obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

**8.1.2 multa** - deverá ser prevista no instrumento convocatório, observados os seguintes limites máximos:





# Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da ORDEM DE SERVIÇO;
- b) 30% (trinta por cento) sobre o valor do fornecimento, não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente;

**8.1.3 suspensão** temporária de participação em licitação e **impedimento** de contratar com a Administração, por prazo definido no art. 87, inciso III, da Lei Federal n.º 8.666/1993 e suas alterações;

**8.1.4 declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

8.2 As penalidades de **advertência** e **multa** serão aplicadas de ofício ou por provocação, pela autoridade competente expressamente nomeado no instrumento convocatório.

8.3 A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos, constantes deste Decreto.

8.4 As sanções previstas nesta cláusula poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa à CONTRATADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

## CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇO:

9.1 O serviço será prestado no prazo de 30 (trinta) dias após a AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO nas condições apontadas no respectivo Termo de Referência (anexo III) e documentação deste pregão.

9.2 De acordo com a legislação o contratado é obrigado a entregar os serviços de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante.

9.3 Os Serviços deverão ser realizados Centro de Educação Infantil Municipal Padre Adriano Tourinho no Distrito de Antunes, Município de Igaratinga.

9.4 A licitante vencedora deverá comprometer-se a entregar do serviço de acordo com as especificações designadas pelo Requisitante, com prioridade no atendimento, tendo em vista o interesse público.

9.5 A contratada deverá apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART ou RRT) de execução antes do início do serviço.

9.6 O serviço será executado sem interrupção dos serviços em andamento na Sede, assim a empresa executora deverá garantir a proteção e segurança dos seus funcionários e também dos usuários, no que diz respeito a quedas de materiais e qualquer outra atividade que possa causar acidentes decorrentes da execução do serviço.

9.7 As ferramentas e equipamentos de uso no serviço serão dimensionados, especificados e fornecidos pela CONTRATADA, de acordo com o seu plano de execução de construção e necessidades do cronograma de execução dos serviços, observadas as especificações estabelecidas e Normas Técnicas Brasileiras.

9.8 No caso de dúvidas, os proponentes deverão procurar os esclarecimentos no setor de engenharia, devendo todas as dúvidas ser sanadas antes da apresentação das propostas.

9.9 Durante os serviços, a Prefeitura manterá uma equipe de acompanhamento que será responsável por dirimir as dúvidas, porventura surgidas, bem como fornecer as informações e detalhes adicionais na realização dos trabalhos.

9.10 A CONTRATADA será responsável pela segurança de seus funcionários, munindo-os com todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) e coletiva, durante todas as etapas dos serviços, bem como de uniforme com logomarca da empresa. A CONTRATADA deverá adotar todos os procedimentos de segurança necessários à garantia da integridade

*Guarar*



